

À Unidade Regional Colegiada Rio das Velhas/COPAM

PARECER DE VISTAS

PROCESSO: 00237/1994/108/2014 DNPM 931.198/1985 - Classe: 5.

EMPREENDIMENTO: *Implantação da ITM Vargem Grande e estruturas associadas - Unidade de Tratamento de Minerais (UTM); obras de infraestrutura (pátios de resíduos, produtos e oficinas); correias transportadoras; subestação de energia elétrica; mineroduto (adutora e rejeitoduto) - Nova Lima/MG - PA/Nº*

APRESENTAÇÃO:

Em análise ao processo 00237/1994/108/2014, que nos foi disponibilizado apenas no dia 22/04/2014, transcrevo parte das informações a seguir, para subsidiar minhas conclusões.

ANÁLISE DO EMPREENDIMENTO

As estruturas vinculadas aos empreendimentos minerários **NÃO** devem ser analisadas de forma separada e/ou individualizada sob pena de estar ocorrendo o fracionamento dos empreendimentos.

Neste sentido, buscamos analisar o empreendimento como um todo e contribuir para sua melhor consecução e viabilidade ambiental.

INTRODUÇÃO

Adotamos os relatos constantes do Parecer Único 223/2014.

CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Adotamos os relatos constantes do Parecer Único 223/2014, COM A RESSALVA DE QUE ESTRUTURAS VINCULADAS AOS EMPREENDIMENTOS MINERÁRIOS

NÃO DEVEM SER ANALISADAS DE FORMA SEPARADA E/OU INDIVIDUALIZADA SOB PENA DE ESTAR OCORRENDO O FRACIONAMENTO DOS EMPREENDIMENTOS.

UTILIZAÇÃO E INTERVENÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS.

Conforme se verifica no Parecer Único 223/2014, a Vale protocolou pedido de Licença de Operação da ITM Vargem Grande e estruturas associadas na Supram Central, em 07/11/2014, tendo no dia 19/11/2014 solicitado a aprovação “ad referendum” da mesma LO. O pedido de LO “ad referendum” foi acolhido pelo Sisema em data não informada no PU. A Vale ainda apresentou dados complementares sobre a situação hídrica do empreendimento em 11/11/2014 – e o PU, mesmo com a estrutura operacional do Sisema em precária situação e funcionamento “padrão” naquele período, foi assinado no dia 11/12/2014.

Deste período até o início do ano de 2015 agravou-se a crise da água na RMBH, chegando a Fiemg e o Ibram, diante da possibilidade de redução dos volumes de água que estas atividades consomem, manifestado à imprensa que suas atividades seriam seriamente comprometidas caso fossem limitados os volumes de água aos outorgados às atividades que representam.

De lá para cá, o governo estadual baixou o DN da escassez hídrica e o representante do governo estadual, Secretário Helvécio Magalhães (Seplag) que vem coordenando a Força Tarefa da Escassez Hídrica, declarou no plenário do CERH que havendo prejuízo e riscos para os usos prioritários de água, todos os setores serão chamados a restringir os respectivos usos, inclusive a mineração.

O que se depreende do pedido de LO em tela, é que as estruturas relacionadas, e o beneficiamento do minério de ferro a úmido, implicarão em enorme consumo de água (conferir o Quadro 01: Balanço hídrico da operação da ITM/Vargem Grande do Parecer Único).

Entre as fontes de água previstas está a represa/barragem de rejeitos Maravilhas II, associada ao complexo Mina do Pico. Nota-se que o balanço hídrico apresentado pelo empreendedor, como informação complementar protocolada no Sisema em 11/11/2014, não considera a situação do complexo Mina do Pico, fortemente associado ao complexo Vargem Grande, por estruturas comuns. O suposto uso de água recirculada, a partir da barragem Maravilhas II, poderá ser portanto uma peça de ficção, a depender da gravidade da crise hídrica e da realidade do fornecimento/captação e consumo de água dos dois complexos minerários. **A concessão da LO sem esta análise detida poderá certamente ocasionar insegurança jurídica para os usos prioritários, considerada a**

Fórum Nacional da Sociedade Civil nos Comitês de Bacia Hidrográfica

SCLN 107 BLOCO D SALA 211

BRASILIA – DF CEP 70743-540

burocracia para paralisar ou reduzir emergencialmente os usos não prioritários, representados pela atividade minerária.

No nosso entendimento, esta LO só poderá ser concedida uma vez analisados os balanços hídricos dos dois complexos, e garantida a segurança necessária para não atropelamento dos interesses coletivos numa região que já está sofrendo fortes restrições hídricas.

Outrossim, é de se estranhar a afirmação do Parecer Único de que “os resultados do monitoramento de qualidade da água, com parte dos pontos se localizando entre a ADA e a Represa de Codornas, estão predominantemente em conformidade legal”. Afinal, nas últimas semanas a imprensa destacou a situação precaríssima da Lagoa das Codornas, praticamente seca e com ruínas (muros arqueológicos) expostos diante do secamento do reservatório. É somente a suposta qualidade que está em questão?

Constatamos também que em várias portarias de outorga de água referentes ao Complexo Vargem Grande não constam os volumes outorgados e em algumas existe a menção a Rio Itabira ao invés de Rio Itabirito, o que pode ter interferido na base de dados do IGAM e do CBH Velhas.

Diante da grave situação de escassez de água para o abastecimento público de Belo Horizonte e sua região metropolitana - com o SIN Paraopeba em colapso - o SIN Rio das Velhas adquire fundamental importância.

Assim, se faz necessário não só a verificação das outorgas neste empreendimento como um balanço hídrico das estruturas e usos (e reusos) dos complexos Itabirito e Vargem Grande, para se avaliar as implicações desse projeto quanto á real demanda de água.

Quando do licenciamento da Mina de Capitão do Mato e Tamanduá o Empreendedor teve como obrigação o fornecimento permanente de ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO para as comunidades de São Sebastião de Águas Claras (Macacos) e Morro do Chapéu, ambas situadas no município de Nova Lima-MG na AII do UTM e demais estruturas. Vide PA/COPAM - 00237/1994/002/1996 - Mina Capitão do Mato - 2a. Fase e

OCORRE que não foi abordado no Parecer Único da SUPRAM-CM a obrigação do Empreendedor de priorizar o fornecimento de água para as comunidades em questão nos volumes já estabelecidos em detrimento ao abastecimento de suas respectivas unidades industriais nos termos da Lei 9.433/97, art. 1º, inciso III.

Assim, **O PROCESSO DEVE BAIXAR EM DILIGENCIA JUNTO A SUPRAM-CM PARA ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO TÉCNICA SOBRE TODOS ESTES ITENS.**

ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES DA LP + LI Nº
269/2009.

CONDICIONANTE 1 – Apresentar Plano de Fechamento englobando todo o Complexo Vargem Grande de acordo com Deliberação Normativa 127/2008.

Prazo: O prazo estabelecido inicialmente para o atendimento desta condicionante foi de 90 dias. Posteriormente, por meio do Ofício SUPRAM nº 163/2010, este prazo foi prorrogado para 180 dias.

Não existe nos autos do processo a cópia do Ofício SUPRAM 163/2010 que, em tese, teria concedido a dilação de prazo ao empreendedor para cumprimento desta condicionante, da mesma forma, não há qualquer relatório da SUPRAM-CM atestando que o Plano de Fechamento englobando todo o Complexo Vargem Grande objeto do protocolo nº RO79963/2010 está em conformidade com o exigido pela DN 127/2008. Da mesma forma a manifestação no Parecer Único 223/2014 NÃO faz menção se o Plano de Fechamento atende ou não a DN 127/2008, mas apenas que o mesmo foi elaborado com base na referida Deliberação Normativa, NÃO HAVENDO COMO MENSURAR A COMPROVAÇÃO EFETIVA PELO EMPREENDEDOR da condicionante em questão.

CONDICIONANTE 2 – Dar continuidade ao monitoramento dos efluentes líquidos na área, acrescido dos pontos nos estudos, bem como monitorar as novas fossas sépticas a serem construídas. A empresa deverá apresentar, em 60 dias, proposta de monitoramento geral, de toda a área do Complexo Vargem Grande, a GEMOG/FEAM, constando os pontos, os parâmetros avaliados e as frequências de análise e envio de relatórios de auto monitoramento para fins de modificação e aprovação do setor.

PRAZO: Imediato

CUMPRE RESSALTAR A PARTE FINAL DA CONDICIONANTE onde especifica de forma clara e objetiva a finalidade maior das condições impostas ao empreendedor, qual seja, que o envio dos relatórios tem como finalidade a MODIFICAÇÃO E APROVAÇÃO DO SETOR, qual seja, a GEMOG/FEAM.

Verificando os documentos apresentados pelo empreendedor nos autos do processo em questão para comprovação do cumprimento da condicionante 2, observa-se que não existe qualquer manifestação da GEMOG/FEAM e/ou da SUPRAM-CM aprovando os relatórios de auto monitoramento, pelo que NÃO HÁ COMO CONSIDERAR TAL CONDICIONANTE CUMPRIDA.

Demonstrando a desídia do empreendedor no cumprimento das condicionantes o Parecer Único da SUPRAM-CM 223/2014, às fls. 260 verso, informa que o empreendedor apresentou relatórios COM FREQUENCIA IRREGULAR.

CONDICIONANTE 3 – Apresentar estudos complementares referentes a pluviometria local e regional, tendo em vista, o potencial risco de erosões na região. Estes estudos deverão conter a descrição de ações e medidas de minimização dos processos erosivos, sobretudo no local de inserção e influencia direta do empreendimento, assim como ART do profissional responsável pelo trabalho.

PRAZO: O prazo estabelecido inicialmente para o atendimento desta condicionante foi de 60 dias. Posteriormente, por meio do Ofício SUPRAM nº 227/2010, este prazo foi prorrogado para 120 dias.

Não existe nos autos do processo a cópia do Ofício SUPRAM 227/2010 que em tese teria concedido a dilação de prazo ao empreendedor para cumprimento desta condicionante, pelo que NÃO HÁ COMO AVALIAR SE A TAL CONDICIONANTE FOI CUMPRIDA NO PRAZO ESTABELECIDO.

O Parecer Único da SUPRAM-CM deixa claro que o empreendedor APROVEITOU o relatório técnico do ALTEAMENTO 6ª ETAPA da BARRAGEM DE REJEITOS MARAVILHAS III como comprovação em parte do cumprimento da Condicionante em questão.

Ocorre que a condicionante é bem CLARA ao exigir estudos Complementares e não o aproveitamento de estudos anteriormente realizados como o fez o Empreendedor.

Caso os estudos apresentados relativamente ao Alçamento da Barragem Maravilhas II sejam recentes, poderia se admitir a aproveitamento dos mesmos tão somente no âmbito regional, mas nunca no âmbito local, mesmo porque, tais estudos implicam diretamente

na questão da erosão observada na vertente oposta a implantação da UTM que em nada correlaciona com a localização da Barragem Maravilhas II.

Assim, NÃO TENDO SIDO APRESENTADOS OS ESTUDOS COMPLEMENTARES relativamente a pluviometria, a condicionante NÃO foi cumprida relativamente a este item.

Ainda no Parecer Único 223/2014 a SUPRAM-CM deixa claro que **“TODAVIA NÃO CONSTA DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO DOS PROCESSOS EROSIVOS SOBRETUDO NOS LOCAIS DE INSERÇÃO E INFLUÊNCIA DIRETA DO EMPREEDIMENTO”** demonstrando que o Empreendedor NÃO CUMPRIU A CONDICIONANTE relativamente a este tópico.

CONDICIONANTE 4 – Elaborar e executar projeto de recuperação de processo erosivo relatado nos estudos apresentados, situado próximo à ADA da UTM (situado na vertente oposta ao local de implantação da usina) No projeto deverá constar ART do profissional responsável pela sua elaboração e execução. Deverá ser enviado relatório técnico fotográfico semestral dos trabalhos realizados para a SUPRAM-CM

PRAZO: 120 dias.

Apesar do Parecer Único 223/2014 relatar de início que tal condicionante foi “Cumprida”, ao lermos a continuidade do relato de cumprimento desta condicionante observamos uma incongruência, pois o empreendedor informou o cumprimento desta condicionante no mesmo protocolo da Condicionante 3 e **“TODAVIA, ESTE DOCUMENTO NÃO ABORDA O CONTEÚDO EXIGIDO PELA CONDICIONANTE 4.** Assim, se o documento apresentado não aborda o conteúdo da Condicionante em questão, como poderia o Parecer Único declarar que a mesma encontra-se **“CUMPRIDA”**? Neste sentido, O PROCESSO EM QUESTÃO deve ser baixado em diligência para esclarecimento do fato pelos Técnicos subscritores do Parecer único 223/2014.

No documento de fls. 057/058 destes autos, protocolado no dia 18/02/2011, o Empreendedor informa a alteração do projeto de recuperação do processo erosivo apresentado junto a SUPRAM no dia 25/02/2010, protocolo nº R020983/2010.

É de se estranhar que 01 ano após a apresentação do projeto de recuperação de erosão, que já deveria estar sendo executado, o Empreendedor apresente uma alteração de projeto sobre a mesma questão. DEVE-SE salientar que NEM o projeto originalmente

apresentado e NEM a alteração proposta foram devidamente analisados pela SUPRAM-CM, haja visto que NÃO existe qualquer relatório técnico que comprove a aceitação dos mesmos. PELO QUE NÃO HÁ COMO DEFINIR DE FORMA OBJETIVA A COMPROVAÇÃO da referida condicionante. Assim, devem os Técnicos Subscritores do Parecer Único 223/2014 informar, de modo inequívoco e objetivo, como concluíram pela alegação de que tal condicionante está “CUMPRIDA”, e para tal é necessário que o processo baixe em diligência.

CONDICIONANTE 5 – Realizar todos os programas previstos no PCA tais como: Programa de Controle de Efluentes Atmosféricos, Programa de Drenagem e de Controle do Processos Erosivos, Programa de Gestão de Resíduos, Programa de Controle Ambiental de Reagentes, Programa de Ações de Comunicação Social, Programa de Monitoramento Geotécnico, Programa de Educação Ambiental, Programa de Recuperação de Áreas Degradadas.

PRAZO: 120 dias

O Parecer Único 223/2004 informa que tal condicionante está “CUMPRIDA” e que foram apresentados relatórios protocolados semestralmente de 02/2010 a 09/2014. Entretanto não existe qualquer análise técnica pela SUPRAM-CM no sentido de se verificar se as ações do Empreendedor estão atingindo os objetivos estabelecidos nas condicionantes. Diante do fato de já haver transcorrido o prazo de 05 anos desde o início do cumprimento de tais condicionantes, NÃO HÁ como esta URC- Velhas avaliar a viabilidade ambiental do empreendimento que se propõe sem que o órgão fiscalizador, qual seja, a SUPRAM-CM apresente um relatório técnico detalhado sobre o desenvolvimento das atividades objeto da condicionante em questão.

CONDICIONANTE 6 – Enviar semestralmente, relatórios técnicos-fotográficos referentes ao acompanhamento/desenvolvimento de todos os programas propostos no PCA.

PRAZO: Durante da vigência da licença.

O Parecer Único 223/2004 informa que tal condicionante está “CUMPRIDA” e que foram apresentados relatórios protocolados semestralmente de 02/2010 a 09/2014. Entretanto não existe qualquer análise técnica pela SUPRAM-CM no sentido de se verificar se as ações do Empreendedor estão atingindo os objetivos estabelecidos nas condicionantes. Diante do fato de já haver transcorrido o prazo de 05 anos desde o início do cumprimento de tais condicionantes, NÃO HÁ como esta URC- Velhas

avaliar a viabilidade ambiental do empreendimento que se propõe sem que o órgão fiscalizador, qual seja, a SUPRAM-CM apresente um relatório técnico detalhado sobre o desenvolvimento das atividades objeto da condicionante em questão.

CONDICIONANTE 7 – Realizar o monitoramento da fauna para grupos herpetofauna e mastofauna nas áreas de influência do empreendimento, enviando semestralmente relatórios técnicos fotográficos que constem a metodologia utilizada, os pontos de amostragem, listagem de espécies e seus status de conservação, bem como, as recomendações necessárias para conservação dessa região.

PRAZO: Durante a vigência do empreendimento.

O Parecer Único 223/2014 declara que tal condicionante está “CUMPRIDA”. Entretanto, o principal objetivo da condicionante é o monitoramento da fauna e as recomendações para a conservação da região do empreendimento.

Conforme se observa das declarações dos técnicos da SUPRAM-CM subscritores do Parecer Único 223/2004, desde 2010 são apresentados relatórios pelo Empreendedor sobre os quais não existe qualquer manifestação técnica da SUPRAM-CM, sequer para recomendar as condicionantes neste requerimento de LO a fim de estabelecer as melhores práticas para a conservação da região.

O documento de fls. 365 e seguintes, produzido pela Sete Soluções e Tecnologia Ambiental, apresenta nas fls. 391 v./392, 406 v., 415 v. 422 v. e 431 as conclusões relativamente à fauna e as recomendações para conservação da região. Apesar das conclusões serem rasas e superficiais, as mesmas SÃO UNÍSSONAS EM RECOMENDAR A PRESERVAÇÃO DOS REMANECENTES FLORESTAIS NA REGIÃO PARA MANUTENÇÃO DAS ESPÉCIES FLORESTAIS E REFÚGIO DE FAUNA.

É DE SE ESTRANHAR QUE O PARECER ÚNICO DA SUPRAM-CM NÃO RECOMENDE QUALQUER CONDICIONANTE NO SENTIDO DE PRESERVAR DE FORMA PERMANENTE OS FRAGMENTOS FLORESTAIS EXISTENTES NOS IMÓVEIS OBJETO DO EMPREEDIMENTO EM QUESTÃO DE FORMA OBJETIVA E PERMANENTE.

Assim solicito que o processo em questão baixe em diligência junto a SUPRAM-CM a fim de que a mesma possa analisar os relatórios apresentados pelo empreendedor relativamente á condicionante em questão e, se for o caso, recomendar as ações e

práticas a serem adotadas pelo Empreendedor como condicionante da LO para promover a CONSERVAÇÃO DA REGIÃO DO EMPREENDIMENTO.

CONDICIONANTE 8 – Realizar o resgate de fauna e flora nas áreas de supressão de vegetação e utilizar solo superficial na recomposição de áreas alteradas.

PRAZO: Durante da vigência da licença.

O Parecer Único 223/2014 declara que tal condicionante está “CUMPRIDA”, entretanto, NÃO existe qualquer manifestação técnica por parte da SUPRAM-CM analisando o Relatório Apresentado pelo empreendedor, pelo que ENTENDEMOS QUE O PROCESSO DEVE BAIXAR EM DILIGÊNCIA RELATIVAENTE A ESTE TÓPICO PARA ESCLARECIMENTO POR PARTE DA SUPRAM-CM.

CONDICIONANTE 9 – Apresentar proposta de compensação ambiental prevista na Lei nº 11.428, devido a intervenção em vegetação pertencente ao bioma Mata Atlântica.

PRAZO: 30 dias

O Parecer Único 223/2014 da SUPRAM-CM declara que a condicionante está “CUMPRIDA”. ENTRETANTO RELATA A DESÍDIA DO EMPREENDEDOR AO APRESENTAR PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL 24 MESES APÓS A CONSEÇÃO DA LICENÇA QUANDO O MESMO TINHA O PRAZO DE 30 DIAS o que demonstra, mais uma vez, o descaso do Empreendedor para com o cumprimento das condicionantes impostas nos processo de licenciamento e obediência a legislação vigente.

CONDICIONANTE 10 – Solicitar ao Instituto Estadual de Florestas / Gerência de Compensação Ambiental (IEF/GECAN) cumprimento de Compensação Ambiental, de acordo com o Decreto 45.175/2009. Obs.: pra fins de emissão da licença subsequente, o cumprimento da Compensação Ambiental somente será considerado atendido após a assinatura do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental e publicado seu extrato, conforme art. 13 do referido Decreto.

PRAZO: 30 dias após a concessão da licença.

O Parecer Único 223/2014 da SUPRAM-CM declara que a condicionante está “CUMPRIDA”. ENTRETANTO RELATA A DESÍDIA DO EMPREENDEDOR AO CUMPRIR A CONDICIONANTE APENAS 25 MESES APÓS A CONSEQÜÃO DA LICENÇA QUANDO O MESMO TINHA O PRAZO DE 30 DIAS o que demonstra, mais uma vez, o descaso do Empreendedor para com o cumprimento das condicionantes impostas nos processo de licenciamento e obediência a legislação vigente.

CONDICIONANTE 11 – Apresentar proposta de compensação prevista na Resolução Conama 369/2009, devido a intervenção em Área de Preservação Permanente (APP)

PRAZO: 30 dias

O Parecer Único 223/2014 da SUPRAM-CM declara que a condicionante está “CUMPRIDA”. ENTRETANTO RELATA A DESÍDIA DO EMPREENDEDOR AO CUMPRIR A CONDICIONANTE APENAS 25 MESES APÓS A CONSEQÜÃO DA LICENÇA QUANDO O MESMO TINHA O PRAZO DE 30 DIAS o que demonstra, mais uma vez, o descaso do Empreendedor para com o cumprimento das condicionantes impostas nos processo de licenciamento e obediência a legislação vigente.

CONDICIONANTE 12 – Apresentar proposta de Compensação Ambiental Florestal prevista na Lei 14.309/2002 devido a supressão de vegetação nativa necessária à implantação das estruturas que compõe o empreendimento.

PRAZO: 30 dias

O Parecer Único 223/2014 da SUPRAM-CM declara que a condicionante está “CUMPRIDA”. ENTRETANTO RELATA A DESÍDIA DO EMPREENDEDOR AO CUMPRIR A CONDICIONANTE APENAS 25 MESES APÓS A CONSEQÜÃO DA LICENÇA QUANDO O MESMO TINHA O PRAZO DE 30 DIAS o que demonstra, mais uma vez, o descaso do Empreendedor para com o cumprimento das condicionantes impostas nos processo de licenciamento e obediência a legislação vigente.

CONDICIONANTE 13 – Apresentar comprovação da averbação da Reserva Legal

PRAZO: Antes das obras

O Parecer Único 223/2014 da SUPRAM-CM declara que a condicionante está “CUMPRIDA”. ENTRETANTO RELATA A DESÍDIA DO EMPREENDEDOR AO

Fórum Nacional da Sociedade Civil nos Comitês de Bacia Hidrográfica

SCLN 107 BLOCO D SALA 211

BRASILIA – DF CEP 70743-540

CUMPRIR TOTALMENTE A CONDICIONANTE APENAS NA FORMALIZAÇÃO DESTE PA COPAM PARA CONCESSÃO DA LO QUANDO O MESMO DEVERIA TER APRESENTADO ATÉ 09/2010, qual seja, a data de início das obras, demonstrando, mais uma vez, o descaso do Empreendedor para com o cumprimento das condicionantes impostas nos processo de licenciamento e obediência a legislação vigente

CONDICIONANTE 01 DO ADENDO – Protocolar na Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas (IEF), solicitação para abertura de processo de cumprimento de compensação da Mata Atlântica para uma área de 0,38 há, de acordo com a Lei Federal 11.428/2009. Apresentar a SUPRAM-CM a comprovação deste protocolo.

PRAZO: 30 dias a partir da data de concessão desta licença

O Parecer Único 223/2014 da SUPRAM-CM declara que a condicionante está “CUMPRIDA”

CONDICIONANTE 02 DO ADENDO – Protocolar na Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas (IEF), solicitação para abertura de processo de cumprimento de compensação prevista na Lei Estadual 14.309/2002 e Decreto Estadual nº 43.719/2004. Apresentar a SUPRAM-CM a comprovação deste protocolo.

PRAZO: 30 dias a partir da data de concessão desta licença

O Parecer Único 223/2014 da SUPRAM-CM declara que a condicionante está “CUMPRIDA”

OUTRAS OBSERVAÇÕES RELEVANTES.

1 – Risco e Invasão de Área Pública em Processo de Tombamento;

Analisando as plantas, vídeos e informações do processo em questão tudo leva a crer que parte das estruturas do empreendimento que aqui se pretende licenciar invadem área pública de propriedade do município de Rio Acima-MG, objeto do processo de desapropriação nº 0188.06.055318-0, área esta, inclusive que encontra-se em Processo

Fórum Nacional da Sociedade Civil nos Comitês de Bacia Hidrográfica

SCLN 107 BLOCO D SALA 211

BRASILIA – DF CEP 70743-540

de Tombamento nº 002/2014, com a devida proteção provisória instituída pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural e Natural de Rio Acima-MG, pelo que é imperioso seja devidamente demonstrado pelo Empreendedor que as estruturas que pretende licenciar NÃO invadem a retro mencionada área pública.

Caso as estruturas do Empreendedor invadam a supra mencionada área pública, solicitar ao mesmo que apresente a autorização por parte do Poder Executivo Municipal para utilização das mesmas, com a devida autorização Legislativa e aprovação do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural e Natural de Rio Acima-MG

ANTE AO ACIMA EXPOSTO O PROCESSO DEVE BAIXAR EM DILIGENCIA JUNTO A SUPRAM-CM PARA ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO TÉCNICA SOBRE ESTE ITEM.

2 – Inviabilidade Ambiental do Empreendimento

As estruturas que se pretendem licenciar estão basicamente em Áreas de Preservação Permanente de Topo de Morro, Montanhas e Serras, nos termos da Lei Federal n.º 12.651/12.

O Ecossistema e os processos ecológicos essenciais

Os sistemas representam um conjunto de elementos interconectados, organizados e com uma funcionalidade, e são mais do que a soma de suas partes: eles são dominados por suas inter-relações. O ecossistema é a unidade funcional básica na ciência ecológica, que inclui a totalidade dos organismos de uma área determinada (comunidade biótica, com sua diversidade biológica característica), interagindo com o ambiente físico, de tal forma que um fluxo de energia conduza ao estabelecimento de uma estrutura biótica (produtores; macroconsumidores; microconsumidores/decompositores), compondo redes tróficas ou alimentares; e de ciclos de materiais (troca de materiais entre as partes vivas e não vivas) claramente definidos (Odum, 2001). A função principal do conceito de ecossistema no pensamento ecológico é dar realce às relações obrigatórias, à interdependência e às relações causais, isto é, à junção de componentes para formar unidades funcionais. Através desse esforço, evidencia-se que os organismos e o meio abiótico (meio físico) estão inseparavelmente ligados entre si, através de redes complexas de elementos e interações, que influenciam mutuamente as propriedades de seus componentes; sendo necessário o seu conhecimento, como ferramenta essencial para avaliar os efeitos de intervenções em diferentes ambientes. Processos ecológicos essenciais são aqueles que garantem a persistência das características típicas de composição, estrutura, dinâmica e funcionalidade do ecossistema, incluindo sua resiliência, envolvendo os fluxos de energia, os ciclos de matéria e as relações

funcionais estabelecidas no âmbito da estrutura biótica (entre os organismos da comunidade e entre comunidades) em permanente interação com o meio abiótico⁵. Cabe destacar ainda que:

A proteção de recursos hídricos, dos solos e da paisagem depende dos processos geomorfológicos.

Determinados locais são mais suscetíveis à ocorrência de processos de alteração das formas de relevo e instabilizações geotécnicas entendidas como impactantes e por vezes catastróficas pelo olhar humano. Os mananciais de água para abastecimento humano dependem do equilíbrio dos processos geomorfológicos (manutenção das taxas de infiltração das águas pluviais e controle de processos erosivos); sendo também passíveis de contaminação. Políticas públicas devem proteger populações humanas de áreas suscetíveis à ocorrência de processos de alteração das formas de relevo, identificando as áreas de potencial ocorrência desses processos geomorfológicos naturais episódicos, porém recorrentes. O Código Florestal deve proteger estas áreas no ambiente urbano e no rural, constituindo a base orientadora para o planejamento territorial. A não consideração devida desses processos tem causado danos a vidas humanas e perda de recursos materiais, sobretudo para populações de baixa renda, além do óbvio prejuízo aos recursos naturais. Por outro lado, este quadro tem sido constatado com frequência, a exemplo das catástrofes previsíveis e recorrentes tais como as ocorridas na região serrana do Rio de Janeiro, no Vale do Itajaí – SC e na Serra do Mar em São Paulo – SP, entre outros.

A manutenção dos processos ecológicos essenciais depende da preservação, manutenção e restauração da diversidade biológica.

Cada espécie em um ecossistema, a exemplo do que se observa nas florestas tropicais, mantém a sua própria integridade e, todavia, contribui para o entrelaçamento das teias alimentares. Os ecossistemas são ricos em redes de informação, as quais compreendem fluxos de comunicação físicos e químicos que interligam todas as partes e governam ou regulam o sistema como um todo. As interações dos organismos entre si e com o meio físico ou abiótico se estabelecem de modo a permitir a reprodução das populações e a manutenção da diversidade biológica do ecossistema (no tempo e no espaço), essencial para a sua auto-regulação e perpetuação.

Ao abordarmos o tema do equilíbrio ecológico, estamos tratando de uma relação estabelecida entre os organismos e que é vital para a manutenção das próprias espécies. A extinção de determinada espécie ou população pode acabar afetando o equilíbrio ecológico existente em uma comunidade. Por fim, é relevante frisar que os sistemas naturais possuem uma sintonia fina, estável e flexível. A diversidade, em geral, aumenta essa flexibilidade. Quanto mais complexo e diversificado for um sistema, existirá uma

maior variedade de componentes ou elementos que aumentarão os seus inter-relacionamentos e mecanismos de controle (CEAM, 1994).

A manutenção das funções e serviços ecossistêmicos depende da diversidade biológica e dos processos ecológicos essenciais

Todos, no mundo, dependem da natureza e dos serviços providos pelos ecossistemas para terem condições a uma vida decente, saudável e segura. (MEA, 2005) O entendimento da dinâmica dos ecossistemas requer um esforço de mapeamento das chamadas funções ecossistêmicas, as quais podem ser definidas como as constantes interações existentes entre os elementos estruturais de um ecossistema, incluindo transferência de energia, ciclagem de nutrientes, regulação de gás, regulação climática e do ciclo da água (Daly & Farley, 2004). O conceito de funções ecossistêmicas é relevante no sentido de que por meio delas se dá a geração dos chamados serviços ecossistêmicos, que são os benefícios diretos e indiretos obtidos pelo homem a partir dos ecossistemas. (MEA, 2005). Dentre eles pode-se citar a provisão de alimentos, a regulação climática, a formação do solo, etc. (Daily, 1997; Constanza et al., 1997; De Groot et al., 2002; MEA, 2005). São, em última instância, fluxos de materiais, energia e informações derivados dos ecossistemas naturais e cultivados que, combinados com os demais tipos de capital (humano, manufaturado e social) produzem o bem-estar humano. Tal como no caso dos ecossistemas, o conceito de serviços ecossistêmicos é relativamente recente, sendo utilizado pela primeira vez no final da década de 1960 (King, 1966; Helliwell, 1969).

Paisagens

As paisagens são compostas por diferentes ecossistemas, apresentando formas e tamanhos variáveis, compondo mosaicos, e mantendo ligações entre si. Verifica-se também o estabelecimento de zonas transicionais entre ecossistemas, denominadas de ecótonos. A composição da paisagem em mosaicos de manchas compostas por diferentes ecossistemas é um de seus elementos determinantes. Neste contexto, cabe destacar que a ecologia de paisagens permite a análise integrada de ecossistemas e, com isso, torna-se possível responder a várias questões sobre manejo e conservação (Mantovani, 2003; Metzger; 2010). Os prejuízos impostos a um ecossistema podem prejudicar configurações e processos em nível de paisagem. As pequenas intervenções envolvendo, por exemplo, a supressão de vegetação, podem, dependendo do contexto em análise, apresentar uma grande relevância e significado do ponto de vista ambiental, quer isoladamente, quer pelo efeito conjunto, seja por seu papel na configuração da paisagem, na interação entre ecossistemas, no equilíbrio do clima urbano; seja por seu Fórum Nacional da Sociedade Civil nos Comitês de Bacia Hidrográfica

papel na proteção dos solos, dos recursos hídricos, no controle da erosão, e prevenção de escorregamentos; seja pelo seu papel na manutenção do patrimônio genético, da biodiversidade e dos fluxos gênicos, seja como abrigo de espécies da flora e fauna silvestres, inclusive as endêmicas, raras ou ameaçadas de extinção. Além disso, devem ser consideradas as suas implicações e importância para a regeneração natural da vegetação, através dos processos de sucessão ecológica, entre outros aspectos. 5 14º Congresso Brasileiro de Geologia de Engenharia e Ambiental Diante desse conjunto de aspectos torna-se possível o efetivo entendimento da importância da preservação, manutenção e restauração de espaços territoriais especialmente protegidos como Áreas de Preservação Permanente e Reservas Legal. Neste contexto é comum constatar a concepção errônea de que as áreas com vegetação nativa representam áreas não produtivas, de custo adicional, sem nenhum retorno ao produtor. Na verdade, essas áreas são fundamentais para manter a produtividade em sistemas agropecuários, tendo em vista sua influência direta na produção e conservação da água, da biodiversidade, do solo, na manutenção de abrigo para agentes polinizadores, para dispersores e para inimigos naturais de pragas das próprias culturas da propriedade. São também fundamentais para manter a qualidade ambiental em áreas urbanas.

Assim, a má concepção do projeto cuja Licença de Operação o empreendedor pretende obter, a desídia do Empreendedor em CUMPRIR INTEGRALMENTE ALGUMAS DAS CONDICIONANTES IMPOSTAS, como também, a EXTEMPORANEIDADE NO CUMPRIMENTO De OUTRAS TANTAS, os PROCESSOS EROSIVOS que, há pelo menos 05 anos NÃO DILIGENCIA EM SOLUCIONAR, as conclusões dos Relatórios sobre a Fauna que demonstram a NECESSIDADE DE PRESERVAÇÃO DOS REMANECENTES FLORESTAIS, para preservação das espécies arbóreas e refúgio de animais silvestres, os danos irreparáveis à paisagem local, consideradas uma das mais aprazíveis da RMBH e que sofre com a construção de esqueletos de aço e concreto nas áreas de proteção de topo de morro, visíveis sobre todas as direções, da não observância dos parâmetros de emissão de particulados e cumprimento de condicionantes constante do Relatório de Acompanhamento do Monitoramento de Emissões Atmosféricas VALE – COMPLEXO VARGEM GRANDE, - RT 06/2012 – Processo PA COPAM 00237/2008. A lavratura do AI Nº 62.335/2014 o qual suspendeu a operação do Moinho de Rolos da etapa de moagem do Insumo, etc... corroboram por demonstrar a INVIABILIDADE AMBIENTAL DO EMPREEDIMENTO QUE SE PRETENDE A LICENÇA DE OPERAÇÃO, PELO QUE SOMOS PELA NÃO CONSEÇÃO DA REFERIDA LICENÇA COM A CONSEQUENTE CASSAÇÃO DA LICENÇA “AD REFERENDUM” ENTÃO CONCEDIDA.

CONCLUSÃO

ANTE TODA AS ARGUMENTAÇÕES FÁTICAS E LEGAIS ACIMA EXPOSTAS CONCLUIMOS O SEGUINTE:

- A) O PROCESSO DEVERÁ BAIXAR EM DILIGÊNCIA PARA COMPLEMENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES E ELUCIDAÇÃO DOS FATOS NOVOS APRESENTADOS ESCLARECENDO TODOS OS PONTOS OMISSOS E INCONGRUENTES;**
- B) NÃO HAVENDO A BAIXA EM DILIGÊNCIA PARA A COMPLEMENTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS DOS FATOS APRESENTADOS SOMOS PELA NÃO CONCESSÃO DA LO;**
- C) EM AMBOS OS CASOS, ANTE A DESÍDIA DO EMPREDEDOR EM CUMPRIR TEMPESTIVAMENTE E INTEGRALMENTE AS CONDICIONANTES ATÉ ENTÃO IMPOSTAS E OS DANOS AMBIENTAIS QUE O EMPREENDIMENTO VEM DEMOSTRANDO COM SUA OPERAÇÃO, SOMOS PELA IMPROCEDÊNCIA DA LO EMITIDA “AD REFEREDUM” ATÉ O RETORNO EM DILIGENCIA OU A ADEQUAÇÃO DO PROJETO PARA OBTENÇÃO DA LO.**

É o parecer.

Belo Horizonte, 23 de Abril de 2015.

Simone Alvarenga Borja

Representante FONASC